

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.140 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

"FICA RENOVADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica renovado o Programa de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, para consecução dos seguintes objetivos:

- I – dar continuidade aos serviços de saúde em andamento no Município.
- II – integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade.
- III – demandar da comunidade a sua participação no planejamento, nas programações nas ações de saúde.
- IV – contribuir para redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito.
- V – melhorar o atendimento da prestação de saúde básica e da vigilância epidemiológica.

Artigo 2.º - Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do item IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 8.745/93 de 09 de dezembro de 1993, os seguintes profissionais:

- 10 (dez) Médicos – salário mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).
- 10 (dez) Enfermeiros – salário mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 66 (sessenta e seis) Agentes Comunitários de Saúde - Salário mensal de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).
- 10 (dez) Auxiliar de enfermagem – salário mensal de R\$300,00 (trezentos reais).
- 07 (sete) Odontólogos – salário mensal de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- 07 (sete) Auxiliar de odontólogo – salário mensal R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1.º - As contratações autorizadas neste artigo serão efetuadas através de processo de recrutamento e seleção pública e os profissionais se destinarão ao atendimento do programa de Saúde da Família.

§ 2.º - Os médicos e enfermeiros deverão ser portadores de capacitação específica na área de Saúde da Família.

§ 3.º - É assegurado aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.